
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
LEI N.º 3435/2025

(Iniciativa: Vereador Geovane de Lima)

Institui a Política de Transparência nas Obras
Públicas Municipais e dá outras providências.

**A Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná,
aprovou e eu, o Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

CAPÍTULO I
DA POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA

Art. 1º Fica instituída a Política de Transparência nas Obras Públicas Municipais, com o objetivo de garantir ao cidadão o acesso amplo, claro e detalhado às informações sobre as obras públicas contratadas pelo Município de Rio Negro.

Art. 2º São objetivos da Política instituída por esta Lei:

- I. Assegurar o direito dos munícipes à informação sobre as obras públicas municipais, em conformidade com a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação);
- II. Facilitar o controle social e a fiscalização das obras, mediante o acesso irrestrito e atualizado a dados e relatórios pertinentes;
- III. Fomentar a participação cidadã no acompanhamento das obras públicas, proporcionando o canal adequado para o monitoramento e a comunicação de irregularidades.

CAPÍTULO II
DAS OBRIGAÇÕES DO EXECUTIVO

Art. 3º O Poder Executivo Municipal deverá disponibilizar as informações sobre as obras públicas de forma clara e acessível, de modo a atender ao disposto na Lei nº 12.527/2011 e garantir a transparência ativa, observando os seguintes aspectos:

- I. Nome e CNPJ da empresa responsável pela obra;
- II. Finalidade e objetivos da obra;
- III. Localização e endereço da obra;
- IV. Número e link do processo licitatório, com acesso ao contrato celebrado;
- V. Cronograma físico-financeiro da obra, incluindo os valores totais, os aditivos contratuais e os impactos financeiros da obra;
- VI. Percentual de execução da obra, acompanhado de relatórios mensais sobre o estágio da obra;
- VII. Justificativa de alterações ou interrupções no cronograma da obra.

Art. 4º Caso as obras estejam interrompidas por mais de 30 (trinta) dias, o Poder Executivo deverá disponibilizar, além das informações mencionadas no artigo anterior:

- I. Justificativa formal para a interrupção da obra;
- II. A data prevista para a retomada e conclusão da obra;
- III. O impacto da interrupção no orçamento e no cronograma.

Art. 5º O Portal de Transparência da Prefeitura Municipal será a plataforma oficial para disponibilização das informações, sendo atualizado mensalmente, conforme os dados estabelecidos no artigo 3º desta Lei.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º As obras contratadas antes da vigência desta Lei deverão ser inseridas no Portal de Transparência da Prefeitura

em até 120 (cento e vinte) dias a partir da sua publicação.

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Rio Negro, 13 de maio de 2025.

ALESSANDRO CRISTIAN VON LINSINGEN

Prefeito Municipal

Publicado por:

Carolina Valerio Soares

Código Identificador:201C1926

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 15/05/2025. Edição 3276

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>